



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

### **Resolução nº 11, de 28 de agosto de 2020**

Dispõe sobre a oferta de disciplinas por meio do Ensino Remoto Emergencial (ERE), em caráter excepcional e temporário, nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Acre, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais estabelecida na Resolução CONSU/UFAC Nº 4/2020, decorrente dos efeitos da Pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário (Consu) da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta instituição e de acordo com decisão tomada em reunião plenária, realizada nesta data, referente ao processo administrativo SEI nº 23107.011401/2020-54 e,

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento e prevenção à pandemia do novo Coronavírus COVID-19, estabelecidas pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que estabelecem medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CONSU Nº 4, de 30 de março de 2020, que suspende as aulas de educação básica no Colégio de Aplicação, graduação e pós-graduação presenciais, bem como a realização de eventos no âmbito da Ufac, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFAC (2020-2024), que apontam para a Universidade a missão de “Produzir, sistematizar e difundir conhecimentos, com base na integração ensino, pesquisa e extensão, para formar cidadãos críticos e atuantes no desenvolvimento da sociedade”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 29 de maio de 2020, com exceção do item 2.16, sobre reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, aprovado em 07 de julho de 2020, homologado parcialmente em 03/08/2020, com exceção do item 8, o qual submete para reexame do CNE, que dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#); e altera a [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#);

CONSIDERANDO que a educação presencial tem como pressuposto a participação dos estudantes na vida universitária, fator este imprescindível em sua formação acadêmica, mas que esta é uma condição inviável neste momento de pandemia provocada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que as atividades de ensino, mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia, têm se apresentado como alternativa para atender às necessidades essencial e humana de continuidade do processo de ensino-aprendizagem, atendendo temporariamente um período de excepcionalidade e emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção dos membros da comunidade acadêmica e de seus familiares, por meio do isolamento e distanciamento social necessário, nesse momento, para evitar a exposição ao Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento, bem como a responsabilidade de atuar para desenvolver e fortalecer os processos de promoção, manutenção e valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, agregando valores de sensação de pertencimento, de solidariedade, da troca de conhecimentos, da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, em caráter excepcional e temporário, o Ensino Remoto Emergencial, no âmbito da Universidade Federal do Acre, alternativamente às atividades presenciais de ensino.

**§1º** Para efeitos desta Resolução, considera-se Ensino Remoto Emergencial a adoção de atividades de ensino mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação.

**§2º** O Ensino Remoto Emergencial vigorará, exclusivamente, durante o período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais estabelecida por meio da Resolução CONSU nº 04/2020, em decorrência das medidas de isolamento e distanciamento social para enfrentamento e prevenção da disseminação do novo coronavírus.

**§3º** Para o ensino remoto emergencial deverão ser considerados os princípios de:

- Preservação da boa qualidade do ensino.
- Inclusão digital dos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- Garantia de preservar as condições de ensino para os discentes que não participarem de atividades de ensino remoto nos cursos de graduação, quando do retorno das atividades presenciais.

- Fortalecimento da sensação de pertencimento, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária.

**Art. 2º** O Ensino Remoto Emergencial, no âmbito dos Cursos de Graduação da Ufac, será estabelecido pelo Conselho Universitário, nas condições e formato estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** No âmbito do Colégio de Aplicação da Ufac, o eventual retorno das atividades de ensino durante o período de pandemia do coronavírus e de suspensão das aulas presenciais, por meio do Ensino Remoto Emergencial para a Educação Básica, será apreciado e deliberado pelo Conselho Escolar, órgão máximo de gestão e deliberação daquela unidade, em conformidade com a competência estabelecida no art. 75, do Regimento Geral desta Ifes.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Margarida de Aquino Cunha  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 01/09/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0104081** e o código CRC **56EE272A**.

ANEXOS I e II À Resolução CONSU Nº 11, DE 28 DE agosto DE 2020

## ANEXO I

### **NORMATIVAS PARA ENSINO REMOTO EMERGENCIAL NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC DURANTE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as normas para a oferta de disciplinas por meio do ensino remoto emergencial, no âmbito dos Cursos de Graduação da Ufac, com vigência exclusiva durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, em virtude das medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia, com vistas a

reduzir a disseminação da Covid-19, e, para ser renovado, deverá ser submetido à aprovação deste Conselho, ao final do período letivo especial.

**Art. 2º** Entende-se por Ensino Remoto Emergencial o regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver atividades acadêmicas curriculares com mediação pedagógica assentada nas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), preferencialmente com o uso de software livre e de código aberto, possibilitando a interação entre estudantes e docentes construindo e desenvolvendo conhecimentos e que prescindem do compartilhamento de um mesmo espaço físico.

**Art. 3º** O Ensino Remoto Emergencial será precedido e acompanhado de atividades formativas didático-pedagógicas para docentes e capacitação dos docentes e discentes para o uso de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) e apoio à Inclusão Digital voltada aos discentes em condições de vulnerabilidade socioeconômica e matriculados nos componentes curriculares ofertados por esse formato.

**Art. 4º** O Ensino Remoto Emergencial prevê o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas síncronas e assíncronas.

**§1º** Atividades didático-pedagógicas síncronas são aquelas que possibilitam a interação simultânea entre participantes que se encontram em espaços físicos diferentes, mas conectados, via internet, a um mesmo ambiente virtual, para o estudo de conteúdos diversos e demais atividades de ensino-aprendizagem.

**§2º** Atividades didático-pedagógicas assíncronas são aquelas que podem ser realizadas por meio de plataformas, ferramentas digitais e outras estratégias de interação não digital que possibilitem a comunicação não simultânea entre participantes que se encontram em espaços físicos diferentes, dentro de um prazo pré-estabelecido pelos(as) docentes responsáveis pela atividade.

**Art. 5º** O Ensino Remoto Emergencial será realizado em Período Letivo Especial, a ser implementado por meio de Calendário Acadêmico Especial, estabelecido no Anexo II desta Resolução.

**Parágrafo único.** Para o Ensino Remoto Emergencial deverão ser ofertados, preferencialmente, componentes curriculares que seriam oferecidos de forma presencial no primeiro semestre letivo de 2020, conforme os critérios a seguir definidos.

a) Nos cursos com funcionamento em turno único poderão ser ofertados até 03 (três) componentes curriculares ou até 300 (trezentas) horas, por período, excetuando nesse cômputo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografias.

b) Nos cursos com funcionamento em turno integral poderão ser ofertados até 06 (seis) componentes curriculares ou até 600 (seiscentas) horas, por período, excetuando nesse cômputo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografias.

**Art. 6º** Os prazos e procedimentos relacionados ao Período Letivo Especial estabelecidos no Calendário Acadêmico Especial, Anexo II desta Resolução, se aplicam, exclusivamente, a esse período letivo.

**Parágrafo único.** Os dias de trabalho no Período Letivo Especial serão contabilizados como dias letivos para efeitos de cumprimento das cargas horárias dos componentes curriculares.

**Art. 7º** Os componentes curriculares ofertados por meio do Ensino Remoto Emergencial serão definidos pelos Colegiados dos Cursos e encaminhados aos

Centros para lotação dos docentes.

**§1º** Os componentes curriculares do Ensino Remoto Emergencial serão ofertados de modo isonômico a todos os alunos interessados.

**§2º** Os componentes curriculares serão ofertados em horários específicos, respeitando os turnos de funcionamento dos cursos, incluindo a carga horária máxima por turno/dia, a serem previamente inseridos nos planos de curso aprovados pelos Colegiados dos Cursos de Graduação da UFAC.

**§3º** Haverá um período, definido no Calendário Acadêmico Especial, para matrícula e rematrícula nos componentes curriculares ofertados de forma remota no Período Letivo Especial.

**§4º** Os componentes curriculares que, por sua natureza pedagógica, forem ofertados por meio do Ensino Remoto Emergencial, no Período Letivo Especial, deverão ser oferecidos juntamente com os componentes do calendário regular suspenso, posteriormente, ao final do período de situação emergencial de saúde pública, de acordo com a demanda discente e a capacidade da força de trabalho docente da instituição.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do Curso analisar e aprovar o novo Plano de Ensino, adaptado aos procedimentos didático-pedagógicos que incorporem a utilização de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), para o cumprimento dos objetivos de ensino.

**§1º** Não poderão ser alteradas as ementas e a carga horária dos componentes curriculares descritas no Projeto Pedagógico Curricular do Curso e cadastrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico da UFAC.

**§2º** O novo Plano de Ensino deve conter horários para atendimento e tira-dúvidas dos estudantes, incluídos na contagem da carga horária da disciplina.

**§3º** O Plano de Ensino deverá priorizar a oferta de conteúdos e atividades curriculares de forma assíncrona.

**§4º** Quando, no desenvolvimento das atividades remotas síncronas de um componente curricular, ocorrerem problemas de acesso por parte do discente, o docente deverá oferecer alternativas para que o aluno tenha acesso posterior às atividades desenvolvidas, como envio da atividade por correio eletrônico ou outros recursos digitais previstos no plano de ensino.

**§5º** A oferta de componentes curriculares, no Período Letivo Especial, poderá ser realizada por mais de um docente.

**Art. 9º** Compete ao Colegiado do Curso acompanhar e supervisionar as atividades de ensino realizadas durante o Período Letivo Especial, fazendo cumprir o Plano de Ensino da disciplina aprovado em Colegiado.

**Parágrafo único.** Os colegiados dos cursos deverão programar datas e horários de início e término de cada componente curricular, de modo a obter uma distribuição equilibrada, evitando choque nas aulas síncronas de cada período/semestre, ao longo do Período Letivo Especial, conforme calendário do Anexo II.

**Art. 10** Fica assegurado aos docentes, no desenvolvimento das atividades de ensino no formato remoto, o direito de cátedra, bem como aos docentes e discentes o direito sobre o uso do conteúdo produzido e disponibilizado por cada um destes, cabendo aos seus titulares exclusivamente disporem sobre a autorização de uso dos direitos imateriais fora dos limites das atividades remotas, ficando vedado o uso comercial dos direitos referidos neste disposto, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

**§1º** Os materiais utilizados que não forem de autoria do docente responsável deverão conter a respectiva fonte e autor, respeitando-se ainda as demais disposições sobre os direitos autorais estabelecidas pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

**§2º** O estudante, quando matriculado, compromete-se a observar e respeitar as disposições sobre os direitos autorais estabelecidas pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em especial na execução das atividades propostas nos Planos de Ensino.

**§3º** Será elaborada normativa específica pela Pró-Reitoria de Graduação, mediante parecer da assessoria jurídica da UFAC, sobre autorização/licenciamento para resguardar os direitos de imagem e áudio, bem como os direitos autorais dos docentes e discentes durante o Ensino Remoto Emergencial.

**Art. 11** Os espaços físicos (salas de aula e laboratórios) e os equipamentos disponíveis na UFAC, ao serem utilizados pelo docente, quando necessário, para realização de suas atividades síncronas e assíncronas, durante o Período Letivo Especial, obedecerão prévio agendamento nas coordenações e protocolo de segurança estabelecido pela instituição.

**Art. 12** As práticas de estágio são atividades de caráter educativo e complementar ao ensino, com a finalidade de integrar o discente em um ambiente profissional, de modo que cabe aos Colegiados de Curso avaliar a possibilidade de realização dessas atividades em regime remoto enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública e as medidas de distanciamento social.

**Parágrafo único.** Os colegiados dos cursos de graduação das áreas integradas à saúde e as licenciaturas poderão deliberar sobre a manutenção ou suspensão das atividades de estágio presencial, mediante decisão compartilhada com os Centros Acadêmicos, discentes, e articulada com as redes de saúde e de educação públicas ou privadas, para preservar a responsabilidade social da Ufac com os campos de estágio e, de igual maneira, garantir a segurança de discentes e docentes e a qualidade na formação acadêmica.

**Art. 13** No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados ou desenvolvimento de habilidades específicas, a aplicação da substituição das atividades presenciais por atividades remotas deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE, nos termos do disposto, § 3º, do art. 1º, da Portaria MEC nº 544/2020.

**Parágrafo único.** A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o *caput*, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados pelos colegiados de cursos e apensados ao Projeto Pedagógico Curricular do curso.

**Art. 14** Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição, referida no artigo anterior, apenas para as disciplinas teórico-cognitivas, conforme disciplinado pelo CNE.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o retorno gradual do Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Medicina, na forma presencial nos campos de prática, respeitando as condições sanitárias e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a partir da autorização dos órgãos e instituições responsáveis pelos campos de estágio.

**Art. 15** Não serão computados no período de suspensão das atividades presenciais,

no âmbito da Ufac, em decorrência da pandemia do COVID-19, a contagem de tempo máximo fixado para integralização curricular, renovações e trancamentos de matrículas, com vistas à abertura de processo de jubramento.

**Art. 16** O discente poderá solicitar à coordenação do curso, a qualquer tempo, o cancelamento da matrícula em componente curricular ofertado no regime de Ensino Remoto Emergencial, que dependerá de homologação do Colegiado de Curso, em razão das condições de excepcionalidade que a atual situação de pandemia de COVID-19 impõe.

**Art. 17** As atividades de ensino remoto no período letivo especial não terão caráter obrigatório para o professor, cabendo às assembleias de centro deliberarem sobre a lotação dos docentes para atender a oferta dos componentes curriculares demandados pelos colegiados de cursos.

**Parágrafo único.** A facultatividade para o ensino remoto não prejudica o docente em seus direitos funcionais.

**Art. 18** Durante o período de vigência desta Resolução, compete aos Colegiados de Cursos de Graduação flexibilizar os pré-requisitos e co-requisitos dos componentes curriculares ofertados remotamente.

**Parágrafo único.** Serão autorizadas matrículas em disciplinas comuns, passíveis de aproveitamento, nos termos do Regimento Geral, considerando a disponibilidade de vagas, definida pelo colegiado do curso, para discentes de outros cursos/campi, desde que não ultrapasse o número máximo de alunos por disciplina de cada curso definido em seus PPCs.

**Art. 19** No caso de estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados nas disciplinas ou atividades acadêmicas ofertadas pelos Centros Acadêmicos, com anuência das Coordenações de Cursos, caberá ao Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI), vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), acompanhar os discentes e orientar os docentes quanto às especificidades pedagógicas e de acessibilidade comunicacional, de modo a assegurar a sua inclusão aos componentes curriculares ofertados de forma remota.

**Art. 20** A frequência dos discentes matriculados em disciplinas ofertadas por meio do Ensino Remoto Emergencial, excepcionalmente, será computada mediante a entrega das atividades didáticas definidas no Plano de Ensino.

**Art. 21** As avaliações do rendimento escolar poderão ocorrer de forma síncrona ou assíncrona, consoante o Plano de Ensino do docente responsável, por meio de instrumentos diversos (provas orais, escritas, sinalizadas; leitura de textos; lista de atividades; apresentação de trabalhos), que priorizem os processos de avaliação na forma progressiva.

**§ 1º** O procedimento para solicitação da segunda chamada e de avaliação final deverá seguir o fluxo convencional na UFAC.

**§ 2º** Não serão registradas, para fins acadêmicos, as reprovações obtidas pelos estudantes durante o Período Letivo Especial, sendo estas excluídas do seu histórico escolar ao finalizar esse período, porém deverão ser priorizadas as matrículas dessas disciplinas, no semestre subsequente, aos alunos não matriculados no Ensino Remoto Emergencial.

**Art. 22** As disciplinas referentes às Monografias ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), orientação, apresentação/defesa, Atividades Complementares - AC, Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACCC, bem como outras atividades de ensino integradas para enfrentamento dos efeitos da Covid-19, deverão ser mediadas por recursos e tecnologias digitais.

**Art. 23** O Núcleo de Interiorização e Educação a Distância (NIEAD), o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) e a Diretoria de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino (DIADEN), por meio da Escola de Formação para a Docência Universitária, orientarão o uso de ferramentas tecnológicas, atividades e práticas pedagógicas que poderão ser utilizadas e desenvolvidas pelos docentes e os Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (TILSs).

**§1º** A instituição manterá um site com guias, tutoriais e materiais didático-pedagógicos atualizados e acessíveis sobre metodologias de ensino, mediadas por tecnologias digitais, bem como das atividades para realização do Ensino Remoto Emergencial.

**§2º** A instituição disponibilizará suporte técnico para apoio durante o período do ensino remoto emergencial.

**Art. 24** A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e o Núcleo de Controle Acadêmico (NURCA) ficarão responsáveis pelo acompanhamento e assessoramento para a reprogramação das atividades curriculares desenvolvidas no Período Letivo Especial.

**Art. 25** Ao término do Período Remoto Emergencial será instituída pela Pró-Reitoria de Graduação uma Comissão Paritária de Avaliação (discentes, docentes e técnico-administrativos) para fins de avaliar as atividades previstas nesta Resolução.

**Art. 26** Casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho Universitário.

**Art. 27** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo válida enquanto permanecer o período de suspensão de atividades presenciais, expresso na Resolução Consu/Ufac nº 4, de 30 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Margarida de Aquino Cunha  
Presidente

## ANEXO II

### CALENDÁRIO ACADÊMICO ESPECIAL 2020 CURSOS DE GRADUAÇÃO - PERÍODO LETIVO ESPECIAL PERÍODO LETIVO ESPECIAL (ENSINO REMOTO EMERGENCIAL)

|                      |  |                        |
|----------------------|--|------------------------|
| <b>Setembro/2020</b> |  | <b>Dias Letivos: 0</b> |
| <b>D S T Q Q S S</b> |  |                        |

|           |           |    |    |    |    |           |   |
|-----------|-----------|----|----|----|----|-----------|---|
| <b>30</b> | 31        | 01 | 02 | 03 | 04 | <b>05</b> | 05 - Dia da Amazônia (feriado estadual)<br>07 - Independência do Brasil (feriado nacional)<br>28 - Aniversário de Cruzeiro do Sul (feriado municipal) |
| <b>06</b> | <b>07</b> | 08 | 09 | 10 | 11 | 12        |   |
| <b>13</b> | 14        | 15 | 16 | 17 | 18 | 19        |   |
| <b>20</b> | 21        | 22 | 23 | 24 | 25 | 26        |   |
| <b>27</b> | 28        | 29 | 30 | 01 | 02 | 03        |   |

| <b>DATA</b> | <b>ATIVIDADES GERAIS</b>   |
|-------------|--|
| 02 a 11     | Período para definição de disciplinas e solicitação de oferta pelas Coordenações de Cursos aos Centros Acadêmico-Administrativos (Via SIE).  |
| 14 a 30     | Atividades de capacitação e formação para docentes e TILSs para o ensino remoto emergencial.   |
| 14 e 15     | Período para os Centros Acadêmico-Administrativos confirmarem, às Coordenações de Curso, a relação das disciplinas oferecidas e professores vinculados no período letivo especial (Via SIE). |
| 16 a 20     | Período para solicitação de matrículas curriculares facultativas, via Portal do Aluno, por alunos ingressantes e veteranos.  |
| 22 e 23     | Processamento automático das solicitações de matrículas curriculares.  |
| 24 a 29     | Período de solicitação de ajuste das matrículas curriculares junto às Coordenações de Curso.   |
| 30          | Data-limite para homologação de matrículas curriculares pelos Colegiados de Curso.   |

|                     |          |          |          |          |          |          |                         |
|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-------------------------|
| <b>Outubro/2020</b> |          |          |          |          |          |          | <b>Dias Letivos: 05</b> |
| <b>D</b>            | <b>S</b> | <b>T</b> | <b>Q</b> | <b>Q</b> | <b>S</b> | <b>S</b> |                         |
|                     |          |          |          |          |          |          | 12 - Nossa Senhora      |

|             |           |  |           |    |    |    |  |
|-------------|-----------|--|-----------|----|----|----|--|
| <b>27</b>   | 28        | 29   | 30        | 01 | 02 | 03 | Aparecida (feriado nacional)<br><br>28 - Dia do Servidor Público (ponto facultativo) - <b>Não letivo</b> |
| <b>04</b>   | 05        | 06   | 07        | 08 | 09 | 10 |  |
| <b>11</b>   | <b>12</b> | 13   | 14        | 15 | 16 | 17 |  |
| <b>18</b>   | 19        | 20   | 21        | 22 | 23 | 24 |  |
| <b>25</b>   | 26        | 27   | <b>28</b> | 29 | 30 | 31 |  |
| <b>DATA</b> |           | <b>ATIVIDADES GERAIS</b>                           |           |    |    |    |  |
| <b>26</b>   |           | <b>Início das aulas do Período Letivo Especial</b> |           |    |    |    |  |

|                      |           |           |          |          |          |          |  |
|----------------------|-----------|-----------|----------|----------|----------|----------|--|
| <b>Novembro/2020</b> |           |           |          |          |          |          | <b>Dias Letivos: 23</b>  |
| <b>D</b>             | <b>S</b>  | <b>T</b>  | <b>Q</b> | <b>Q</b> | <b>S</b> | <b>S</b> | 02 - Finados (feriado nacional)<br><br>15 - Proclamação da República (feriado nacional)<br><br>17 - Tratado de Petrópolis (feriado estadual) |
| <b>01</b>            | <b>02</b> | 03        | 04       | 05       | 06       | 07       |  |
| <b>08</b>            | 09        | 10        | 11       | 12       | 13       | 14       |  |
| <b>15</b>            | 16        | <b>17</b> | 18       | 19       | 20       | 21       |  |
| <b>22</b>            | 23        | 24        | 25       | 26       | 27       | 28       |  |
| <b>29</b>            | 30        | 01        | 02       | 03       | 04       | 05       |  |

|                      |          |          |          |          |          |          |   |
|----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|---|
| <b>Dezembro/2020</b> |          |          |          |          |          |          | <b>Dias Letivos: 23</b>                   |
| <b>D</b>             | <b>S</b> | <b>T</b> | <b>Q</b> | <b>Q</b> | <b>S</b> | <b>S</b> | 24 - Véspera de Natal (ponto facultativo) |
| <b>29</b>            | 30       | 01       | 02       | 03       | 04       | 05       |   |

|           |           |    |    |    |           |    |  |
|-----------|-----------|----|----|----|-----------|----|--|
| <b>06</b> | 07        | 08 | 09 | 10 | 11        | 12 | 25 - Natal (feriado nacional)<br>28 - Aniversário do Município de Rio Branco (feriado municipal)<br>31 - Véspera de Ano Novo (ponto facultativo) |
| <b>13</b> | 14        | 15 | 16 | 17 | 18        | 19 |  |
| <b>20</b> | 21        | 22 | 23 | 24 | <b>25</b> | 26 |  |
| <b>27</b> | <b>28</b> | 29 | 30 | 31 | <b>01</b> | 02 |  |

|                     |          |   |           |          |           |           |  |  |  |
|---------------------|----------|---|-----------|----------|-----------|-----------|--|--|--|
| <b>Janeiro/2021</b> |          |   |           |          |           |           | <b>Dias Letivos: 21</b>  |  |  |
| <b>D</b>            | <b>S</b> | <b>T</b>  | <b>Q</b>  | <b>Q</b> | <b>S</b>  | <b>S</b>  | 01 - Confraternização Universal (feriado nacional)<br>20 - Dia do Católico (feriado estadual)<br>23 - Dia do Evangélico (feriado estadual) |  |  |
| <b>27</b>           | 28       | 29  | 30        | 31       | <b>01</b> | 02        |  |  |  |
| <b>03</b>           | 04       | 05  | 06        | 07       | 08        | 09        |  |  |  |
| <b>10</b>           | 11       | 12  | 13        | 14       | 15        | 16        |  |  |  |
| <b>17</b>           | 18       | 19  | <b>20</b> | 21       | 22        | <b>23</b> |  |  |  |
| <b>24</b>           | 25       | 26  | 27        | 28       | 29        | 30        |  |  |  |
| <b>31</b>           | 01       | 02  | 03        | 04       | 05        | 06        |  |  |  |
| <b>DATA</b>         |          | <b>ATIVIDADES GERAIS</b>                                      |           |          |           |           |  |  |  |
| <b>28</b>           |          | <b>Término do período letivo especial</b>                     |           |          |           |           |  |  |  |
| 29 e 30             |          | <b>Período limite para a realização de Exames Finais - NF</b> |           |          |           |           |  |  |  |

|            |                |
|------------|----------------|
| 01/02/2021 | Férias Docente |
|------------|----------------|

